



PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA 03 DE NOVEMBRO DE 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de Dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, concede o presente documento.

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA **Nº 016.00476.002/2025-SUL**

PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO: SUL 0000023517/2025-E **VENCIMENTO**
05/10/2027

RAZÃO SOCIAL: VIVEIRO FLORESCA LTDA

ENDEREÇO: RUA ITUMBIAIRA, Nº 9569 - DE 9068/9069 A 9601/9602 **BAIRRO:** JARDIM SANTANA

CIDADE: PORTO VELHO / RO **CEP:** 76828632 **CNPJ:** 30.482.537/0001-04

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
NAO EXERCE NO LOCAL: 4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais - Conforme resolução do COMDEMA 08 publicada no dia 12 de julho de 2019
Lista de Empreendimentos de Impactos locais passíveis de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Porto Velho/RO-DOM Nº 2499.

CONDICIONANTES:

1. A validade da Licença está enquadrada Lei Complementar nº. 591, de 23/12/15, com prazo estipulado de 02 (dois) anos;
2. Sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade, em conformidade ao Art. 3, parágrafo único da mesma Lei;
3. O empreendedor deverá cumprir com o pactuado no Relatório Ambiental Preliminar – RAP;
4. O empreendedor deverá encaminhar a SEMA Relatório de Monitoramento e Controle Ambiental Semestral, das atividades desenvolvidas nos termos da Lei Complementar 138/01 e Resolução COMDEMA Nº 002 de 16 de fevereiro de 2017, Diário Oficial do Município de Porto Velho - Rondônia - DOM Nº 5.453 de 17 de Maio de 2017;
5. Durante o período de vigência da presente licença, o empreendimento será monitorado pela SEMA, independente do cumprimento estabelecido no item 05 (cinco) desta Licença;
6. Esta Licença foi emitida conforme Laudo de Vistoria e Parecer Técnico Nº1669/2025
7. É obrigatória a publicação do recebimento dessa Licença em jornal de grande circulação;
8. O não cumprimento das determinações, acima citadas, acarretará o cancelamento desta Licença sem prejuízo das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente. (Lei 138/01);
9. Esta licença deverá ser mantida em local visível e de fácil acesso nas dependências do licenciado (art.57 da Lei 138/2001);

Porto Velho, 15/10/2025

ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR
Diretor de Departamento de Licenciamento Ambiental
SEMA

Vinicius Valentin Raduan Miguel
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMA

SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
R. Gen. Osório, 81 - Centro, PORTO VELHO - RO, 76804-264
Fone: - www.portovelho.ro.gov.br



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: ROBERVAL DUAMEL DE ZÚNIGA JUNIOR em 17/10/2025 12:58

Token de Assinatura: 235e8b45-787a5ee8-8e1f6f73-03a08d22-69f84078



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Vinicius Valentin Raduan Miguel em 20/10/2025 13:36

Token de Assinatura: 4a688ae5-2640870b-57905b3e-a2569c98-a6e7636a



Documento Assinado Digitalmente

Documento Assinado por: Ana Beatriz Leão Soares em 15/10/2025 13:42

Token de Assinatura: 88852cce-0970a2fe-1a85723c-5086dba5-972dbfb0

